

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.200, publicada no D.O.U. de 23/12/2024, Seção 1, Pág. 73.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: UNIFAN Centro Universitário Nobre de Feira de Santana Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, a ser instalado no município de Irecê, no estado da Bahia.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 202123288		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 102/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, a ser instalado no município de Irecê, no estado da Bahia.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede – campus Irecê/BA, do CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA (cód. 1718), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202123288, em 30-09-2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Direito, bacharelado (código: 1588320; processo: 202124191);
Enfermagem, bacharelado (código: 1588321; processo: 202124192).*

2. DA MANTIDA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA (cód. 1718) possui sede na Avenida Maria Quitéria, nº 2.116, bairro Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia. CEP: 44.001-008.

Campus fora de sede solicitado: Avenida Primeiro de Janeiro, nº 393, bairro Centro, no município de Irecê, no estado da Bahia. CEP: 44.900-000.

ATOS REGULATÓRIOS IES		
Ato credenciamento	Ato credenciamento – EAD	Ato recredenciamento
<i>Portaria nº 965, de 17/05/2001, publicado no DOU de 22/05/2001.</i>	<i>Portaria MEC nº 251 de 08/04/2022, publicada no DOU de 12/04/2022.</i>	<i>Portaria MEC nº 137 de 11/03/2021, publicada no DOU de 12/03/2021.</i>

Índices da IES:

<i>CI Conceito Institucional.</i>	4	2018
<i>CI - Conceito Institucional Credenciamento de EAD.</i>	5	2021
<i>IGC - Índice Geral de Cursos.</i>	4	2021

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA. (cód. 1135), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil - CNPJ sob o nº 14.487.128/0001-36, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 27/11/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 27/03/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/11/2023 a 19/12/2023.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a mantenedora não possui outras mantidas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176455, realizada nos dias de 23/11/2022 a 25/11/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,70</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,21</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,71</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	5
<i>II - Salas de Aula</i>	4
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	3
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	4

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para funcionar no campus fora de sede já passaram por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202124191	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>09/03/2023 a 10/03/2023</i>	<i>Conceito: 3,79</i>	<i>Conceito: 3,75</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 4</i>
202124192	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>22/03/2023 a 25/03/2023</i>	<i>Conceito: 4,75</i>	<i>Conceito: 4,38</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - campus Irecê/BA, do CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA (cód. 1718), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Direito, bacharelado (código: 1588320; processo: 202124191); Enfermagem, bacharelado (código: 1588321; processo: 202124192). Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido</i> <i>Justificativa: No conceito Institucional 4 em 2018.</i>	X		
<i>II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral</i> <i>Justificativa: Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: A IES atende ao que preconiza ao art. 73, da PN nº 23/2017, que trata do percentual mínimo de docentes (20%) contratados em tempo integral. Dos 32 docentes, 16 são contratados em regime de tempo integral. Assim, a IES dispõe de 50% de docentes contratados em regime de tempo integral.</i>	X		
<i>III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i> <i>Justificativa: Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: Dos 32 (trinta e dois) docentes contratados, 17 (dezesete) são Doutores, 13 (treze) Mestres e 2 (dois) especialistas, perfazendo um total de 100%. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.</i>	X		
<i>IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;</i> <i>Justificativa: Conforme cadastro e-MEC a IES oferta mais de 30 cursos, destes mais de 8 (oito) cursos estão reconhecidos.</i>	X		
<i>V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i> <i>Este indicador obteve conceito 5.</i> <i>Justificativa da Comissão: “As políticas e ações acadêmico-administrativas para a extensão do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana e em breve (se credenciado) para o Campus de Irecê são compreendidas como uma ação político-pedagógica que caracteriza a relação como prática acadêmica e é o instrumento de articulação com os diversos segmentos sociais. A extensão é um fator integrador do ensino e da pesquisa, objetivando responder à demanda social e representa um compromisso da instituição com a comunidade. As diretrizes para o movimento extensionista são: impacto social, interatividade universidade/sociedade, trans, multi e interdisciplinaridade e diálogo pesquisa, ensino e extensão. Há constantemente um estímulo à organização e execução de projetos de extensão nos diversos cursos de graduação, presenciais e à distância, da IES e conseqüente divulgação no meio acadêmico e na comunidade onde esta inserida. Esta divulgação ocorre mediante a realização anual de evento específico de extensão, no qual professores e alunos apresentam as atividades desenvolvidas junto aos projetos aprovados e financiados. Desse evento, são produzidos anais com os resumos dos trabalhos. A IES cumpre o que determina a Resolução CNE/CES no 07, de 18 de dezembro de 2018, isto é as atividades de extensão compõem, no mínimo, 10% (dez</i>	X		

<i>por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos dois cursos de graduação solicitados para o Campus de Irecê (Enfermagem e Direito)."</i>			
<p><i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i></p> <p><i>Este indicador obteve conceito 5.</i></p> <p><i>Justificativa da Comissão: "O Centro Universitário desenvolve iniciação científica nas suas áreas de atuação acadêmica, promovendo ações que proporcionem contribuições teóricas e práticas às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Para o financiamento de projetos, a seleção contempla, entre outros: relevância do tema proposto; concordância entre a proposta apresentada e os recursos orçamentários existentes; cronograma de trabalho .Os resultados obtidos em função do desenvolvimento dos projetos de iniciação científica são amplamente divulgados à comunidade e publicados em revistas e periódicos específicos do Centro Universitário, assim como os relatórios conclusivos são tombados em cópia, no acervo da biblioteca da Instituição, como estímulo à produção acadêmica. Ao que se refere à inovação tecnológica e ao desenvolvimento artístico e cultural, o Centro Universitário oferece o mesmo apoio dispensado para as atividades de iniciação científica. Dessa forma, projetos de inovação tecnológica ou de desenvolvimento artístico e cultural, aprovados, recebem apoio financeiro mediante programa de bolsas e divulgação dos resultados. No drive postado pela IES há Regulamento para submissão de programas de bolsas mantidos pela própria IES."</i></p>	X		
<p><i>VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede;</i></p> <p><i>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.</i></p>	X		
<p><i>VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.</i></p> <p><i>Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.</i></p>	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA (cód. 1718) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI "5".

Na análise do processo, não há registro de apresentação dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, "f" e "g", do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 28/11/2023, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos. Em 07/12/2023, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e apresentou o Plano de fuga detalhado e o Plano de Acessibilidade com seu respectivo laudo. Além disso, foi anexado o Atestado de Conformidade de Projeto nº 0322/2023, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado da Bahia. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 01 - O programa de Avaliação Institucional, prevista no PDI 2022/2026, nos moldes como foi concebido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA - UNIFAN, para suas atividades no Campus de Irecê, Ba, prevê e descreve a participação de todos os segmentos da sociedade acadêmica (docentes e

discentes), dos técnicos-administrativos e da sociedade civil organizada, o projeto contempla a forma de seleção dos membros, a periodicidade bem como não há prioridade para nenhum dos grupos. No projeto encontram-se descritas as metodologias de análise quantitativa e qualitativa, bem como o meio de divulgação dos resultados e a forma de apropriação dos mesmos. Não ficaram evidenciadas, no entanto, estratégias para fomentar o engajamento no futuro.

EIXO 2 - A partir da análise do PDI (2022/2026) postado no sistema eletrônico e_MEC no dia 13/11/2022, dos Projetos Pedagógicos dos dois Cursos solicitados (Enfermagem e Direito) e demais documentos apensados pelo Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, pode-se considerar que há um alinhamento das políticas de ensino. O desenvolvimento institucional da IES, que neste ato solicita o Credenciamento Campus fora de Sede, na Cidade de Irecê, relaciona-se com o fazer pedagógico. Este fazer pedagógico na IES é compreendido como forma de romper com a fragmentação do saber, superando a dicotomia entre teoria e prática e a ciência e a tecnologia.

EIXO 3 - A avaliação das políticas acadêmicas ocorreu sobretudo por meio da análise do PDI (2022/2026), do Regimento interno da IES, dos documentos postados pela IES no drive no dia 23/11/2022, nas reuniões com dirigentes, corpo técnico-administrativo e docentes.

Com relação ao planejamento didático-institucional, a política de ensino de graduação, pós-graduação, a pesquisa, iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, já implantados na Sede da IES, localizada em Feira de Santana, tem-se a previsão de que as mesmas ações também serão implementadas no Campus de Irecê.

Observa-se pelos documentos apensados no drive, no e-MEC e pelas reuniões realizadas pela Comissão com os diferentes segmentos que integram a IES, que o Centro Universitário Nobre de Feira de Santana tem o compromisso de manter as políticas institucionais já existentes em sua Sede neste novo Campus.

*EIXO 04 - No PDI (2022/2026) e demais documentos analisados ficou evidenciado que o UNIFAN possui previsão de capacitação e formação continuada de docentes, E dos colaboradores do corpo técnico-administrativo devidamente institucionalizada e regulamentada; bem como existe a previsão de apoio em pós graduação *latu sensu* e *strictu sensu*. Quanto a gestão institucional participam os grupos acadêmicos tais como: o Conselho acadêmico que é formado por membros de todos os segmentos acadêmicos e da sociedade civil organizada, do reitor e Vice Reitor dos Pró reitores acadêmico e administrativo e dos coordenadores. As decisões são tomadas em conjunto, de onde são elaborados relatórios apresentados à mantenedora. A gestão dos recursos, portanto passa por todos as instâncias gestoras e acadêmicas.*

EIXO 05 - A infraestrutura física e tecnológica atenderá Institucionais, incluindo a acessibilidade (elevador, plataforma ou rampas, sinalização em

Braille, piso tátil, poltronas para obesos e mobiliário para cadeirantes). Contudo, é importante ressaltar que o prédio ainda está em fase final de construção, estando o piso térreo pronto e o primeiro piso em construção. Desta forma, considerando o piso térreo, foi possível constatar que as instalações administrativas são adequadas e em número suficiente. As salas de aulas prontas também são adequadas às atividades e atenderão em número quando as outras 14 sala ficarem prontas. O auditório próprio encontra-se em construção, porém à Instituição possui convênio com auditório externo, sendo que este atende às necessidades institucionais com recursos tecnológicos, climatização e conforto. A sala dos docentes dispõe do mobiliário necessário, além de equipe de apoio técnico e impressão de provas. Os

espaços de atendimento aos discentes são adequados e a Instituição possui múltiplos canais de atendimento. O espaço de convivência existente no piso térreo é adequado, porém as lanchonetes e outros serviços ainda não estão instalados. O espaço da CPA, que é compartilhado com os docentes que atuam em regime de trabalho parcial e integral, é acessível a toda comunidade acadêmica e a infraestrutura tecnológica disponibilizada a CPA permite que o processo de autoavaliação seja feito de forma eficiente. Os Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física estão em construção e há previsão de atenderem às necessidades, de acordo com as plantas baixas. A Biblioteca tem acervo exclusivamente digital, disponibilizando acesso as bases de dados de periódicos indexados e portais de livros eletrônicos. Atende às necessidades de acessibilidade. As instalações sanitárias instaladas no piso térreo são suficientes em número e acessíveis em todos os espaços da IES, contendo banheiros familiares com fraldário. Os recursos tecnológicos são suficientes para a execução das atividades institucionais administrativas, de gestão e acadêmicas, com manutenção preventiva e planos de atualização permanentes. Ademais, o Plano de Avaliação Periódica dos Espaços e de Gerenciamento da Manutenção Predial se mostra eficiente, os equipamentos e mobiliários apresentados contam com a presença de identificação de patrimônio. Entretanto, a Instituição não apresentou recursos tecnológicos diferenciados ou processos inovadores.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1588320; processo: 202124191); e Enfermagem, bacharelado (código: 1588321; processo: 202124192), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do referido curso, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

5. – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede - Campus Irecê/BA, do CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA (cód. 1718), a ser instalado na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 393, bairro Centro, no município de Irecê, no estado da Bahia. CEP: 44.900-000, mantido pela UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA. (cód. 1135), com sede no município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1588320; processo: 202124191); Enfermagem, bacharelado (código: 1588321; processo: 202124192), pleiteados quando da solicitação de

credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Esses são os fatos. Passo ao relatório.

Considerações do Relator

Trata-se de requerimento de credenciamento de *campus* fora de sede. Neste aspecto, processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa MEC n° 23, de 21 de dezembro de 2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa MEC n° 20, de 21 de dezembro de 2017, conforme pontuou a SERES.

Infere-se que a IES obteve conceito final faixa 5 (cinco).

Os cursos superiores vinculados de Direito, bacharelado (código e-MEC n° 1588320; processo e-MEC n° 202124191) e Enfermagem, bacharelado (código e-MEC n° 1588321; processo e-MEC n° 202124192) também obtiveram conceitos satisfatórios nas 3 (três) Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, atendendo aos requisitos dos Decretos n° 9.235/2017, e n° 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC n° 20/2017 e 23/2017, e n° 11, de 22 de junho de 2017.

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser deferido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantido pelo UNIFAN Centro Universitário Nobre de Feira de Santana Ltda., com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Avenida Primeiro de Janeiro, n° 393, Centro, no município de Irecê, no estado da Bahia, nos termos do artigo 31, § 3°, do Decreto n° 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Enfermagem, bacharelado.

Nos termos do § 2° do artigo 32 do Decreto n° 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente